



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 020/2022

Em complementaridade a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. As edificações com usos residenciais ou não residenciais deverão apresentar pé-direito livre mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) nos sanitários, cozinhas, lavanderias e garagens, e de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nos demais compartimentos, em qualquer ponto do ambiente.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural